



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689 / 23.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Jussara Basso, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matriz Africana", a ser celebrado anualmente no dia 24 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade na forma do substitutivo, o qual mantém a inclusão de data no Calendário de Eventos do Município, suprimindo, contudo, artigos que incidiam em vício de iniciativa por atribuírem funções a órgãos do Executivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Segundo a autora é fundamental reconhecer a importância histórica e cultural das religiões de matriz africana no Brasil, que são tradições marginalizadas e estigmatizadas como manifestações do racismo estrutural. Tal medida representa um passo significativo na valorização dessas práticas religiosas e um esforço concreto no combate ao racismo religioso. A presença e atuação dos sacerdotes e sacerdotisas nas comunidades são uma forma de resistência cultural e espiritual, que se manifesta através da religiosidade. Por meio de suas práticas e ensinamentos, desempenham um papel crucial na educação e na transmissão de valores, ensinando às novas gerações a importância da preservação de sua cultura e história, resgatando a ancestralidade africana e preservando a identidade e memória coletiva. É fundamental que o poder público assuma um papel ativo na promoção do diálogo interreligioso e na construção de uma cultura de tolerância e paz. Para tanto, propõe-se a adoção de medidas educativas e de sensibilização que visem contribuir para uma compreensão mais profunda e respeitosa da influência dessas tradições na formação cultural de São Paulo e, por extensão, do Brasil.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que esta propositura deve prosperar e em face do exposto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes,